



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei Complementar 01/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa solicitar alteração na Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, que "institui a reforma da previdência no município de mostardas e dá outras providências".

As alterações pretendidas refletem o resultado de uma reunião online com auditores do Tribunal de Contas do Estado, que sugeriram adequações no texto para melhor interpretação e aplicação das regras de aposentadoria.

As alterações não implicam em mudanças nas regras vigentes, como já referimos, apenas tratam de uma melhor organização do texto.

Cabe salientar que esta Administração procura sempre adequar os textos legais, com o objetivo de evitar dúvidas de interpretação e possíveis discussões futuras.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 10 de maio de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
de 10 de maio de 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Inclui o item 6 no inciso III, alínea b, do artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

“Art. 7º. ...

I - ...

II - ...

III -

a)...

b)...

1)...

2)...

3)...

4)...

5)...

6) *licença para tratamento de saúde.*

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...”

Art. 2º. Altera a redação do parágrafo 8º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

“Art. 8º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...

§ 7º. ...

§ 8º. *A par da exigência da alínea “c”, do inciso “V”, do § 7º, do artigo 30 desta Lei Complementar, deverá ser apresentada, ainda, prova material que comprove a união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.*

§ 9º. ...

§ 10. ...

§ 11. ...”

Art. 3º. Altera redação dos incisos III e VIII do artigo 11, da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

“Art. 11...

I - ...

II - ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
de 10 de maio de 2023

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º. *O tempo de contribuição de servidor cedido, nos termos do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 7º, desta Lei Complementar, será computado como tempo de serviço público, tempo de carreira, e tempo de cargo para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.*

§ 6º ..."

Art. 11. Altera a redação dos parágrafos 8º e 10 do artigo 30 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

"Art. 30. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

a) ..

b) ...

c) ...

1) ...

2) ...

3) ...

4) ...

5) ...

6) ...

VI - ...

§ 8º. *Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambos do inciso V do § 7º deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.*

§ 9º ...

§ 10. *O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 7º deste artigo.*

§ 11 ...

§ 12 ..."

Art. 12. Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

"Art. 34. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *O dependente que perdeu o direito à pensão, na forma do §1º do artigo 29 desta Lei Complementar, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício."*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023
de 10 de maio de 2023

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e poderá ser regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo."

Art. 17. Altera o inciso XI do artigo 61 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

"Art. 61 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - *definição do Grau de Deficiência para enquadramento do artigo 22, desta Lei Complementar."*

Art. 18. Altera o parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 01, de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

"Art. 62 ...

Parágrafo Único. Fica facultado ao ente a contratação de pessoa jurídica para cumprimento do inciso X e XI do artigo 61."

Art. 19. As demais disposições da Lei Municipal nº 4332, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração